



DIREITOS E DEVERES DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL

INTERSEÇÃO ENTRE A LEGISLAÇÃO E A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL



SUMÁRIO

- Enquadramento
- Saúde mental e política de saúde
 - Interseção entre direito e política
- Proteção ético-jurídica da pessoa com doença mental
 - Enunciado e princípios estruturantes
- Enquadramento normativo da saúde mental em Portugal
 - Diplomas vigentes
- Regime específico de proteção da pessoa com doença mental
 - Direitos e deveres da pessoa com doença mental

SAÚDE MENTAL

■ a SAÚDE MENTAL

- É um bem intrínseco essencial que permite aos indivíduos realizarem-se e adaptarem-se às condições de vida diária, integrando-se “nas diferentes comunidades” onde se integram
- É indissociável do bem-estar individual e inseparável da saúde dos indivíduos
- Está associada a estilos de vida, comportamentos, adaptação, resiliência,
- É especialmente sensível às alterações e contexto envolvente
 - **A saúde mental deve ser uma prioridade em todos os setores e intervenções**

CNECV, “parecer sobre bioética e saúde mental”. Fev 2014

SAÚDE MENTAL

- a **SAÚDE MENTAL**

- É um dos mais importantes elementos para o sucesso e desenvolvimento de uma comunidade
- Exige uma atuação transversal, tanto nos diferentes níveis de governação, como envolvendo toda a comunidade

- É um “trabalho e responsabilidade de todos e de cada um”

Gomes, J.C.; Loureiro, I. (2013)

SAÚDE MENTAL

- a **SAÚDE MENTAL**, o que é?



"If you have any mental-health issues you'd like to discuss, now would be a good time."



SAÚDE MENTAL E POLITICA DE SAÚDE

INTERSECÇÃO ENTRE O DIREITO E A POLÍTICA

SAÚDE MENTAL

■ **Direito (legislação) e Política de Saúde**

- As políticas (públicas) devem ser um elemento agregador e estabilizador da sociedade
- O “capital mental” constitui um elemento essencial para a efetiva implementação e para o sucesso de TODAS as políticas sociais que visem promover o bem-estar, a inovação ou o desenvolvimento
- **Uma política de saúde mental adequada às características da comunidade a que se destina, constitui cada vez mais um elemento de reconhecida importância**

Gomes, JC; Loureiro, I. (2013)

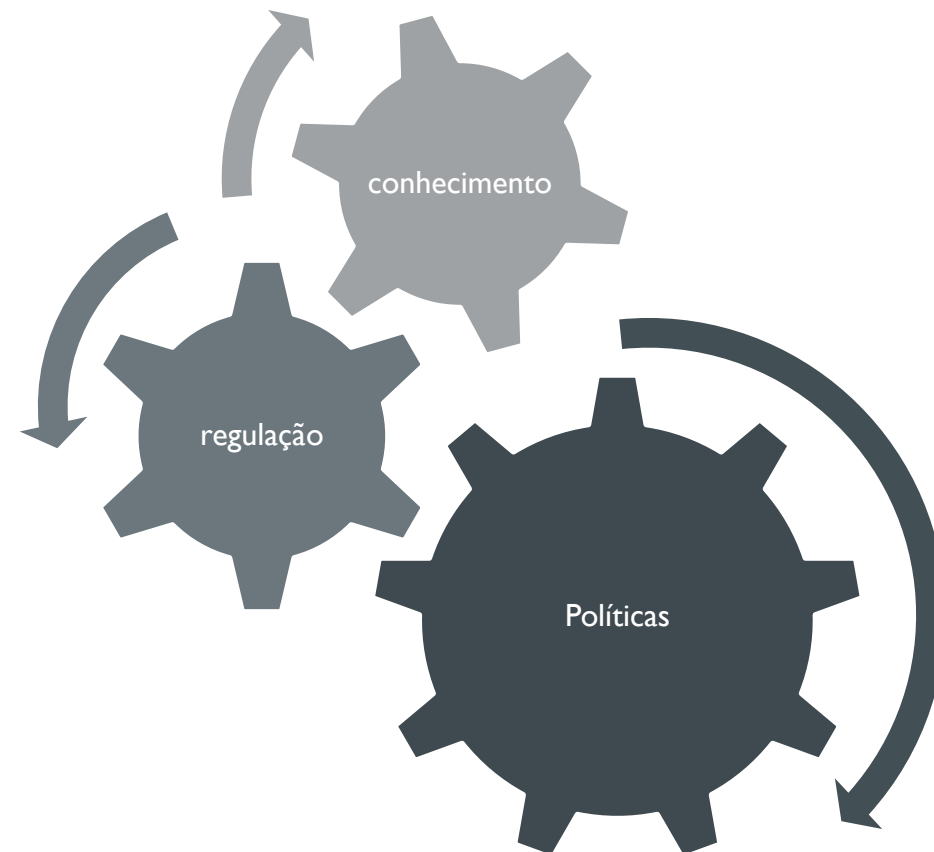
SAÚDE MENTAL

■ Política de Saúde Mental

- O objetivo fundamental da legislação de saúde mental é proteger, promover e melhorar a vida e o bem-estar social dos cidadãos
- Regulação da proteção dos indivíduos considerados “mais vulneráveis” por força da sua situação de saúde [ou outra], é necessária
- A existência de legislação específica representa a existência de mecanismos importante para garantir o cuidado e o tratamento adequados e apropriados, bem como a proteção dos direitos humanos de indivíduos com transtornos mentais e a promoção da saúde mental das populações
 - A existência de legislação específica *per si* , não garante a proteção ou o respeito por direitos humanos fundamentais

SAÚDE MENTAL

- A legislação de saúde mental representa um papel importante:
- **Aspetos positivos**
 - Referencial para o desenho e desenvolvimento de políticas
 - Instrumento para a implementação e concretização dos objetivos e metas pretendidos com a política adotada
- **Aspetos negativos**
 - Impedir a concretização de determinados objetivos propostos ou de uma nova política





PROTEÇÃO ÉTICO-JURÍDICA DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL

ENUNCIADO E PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES

PROTEÇÃO ÉTICO-JURÍDICA DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL

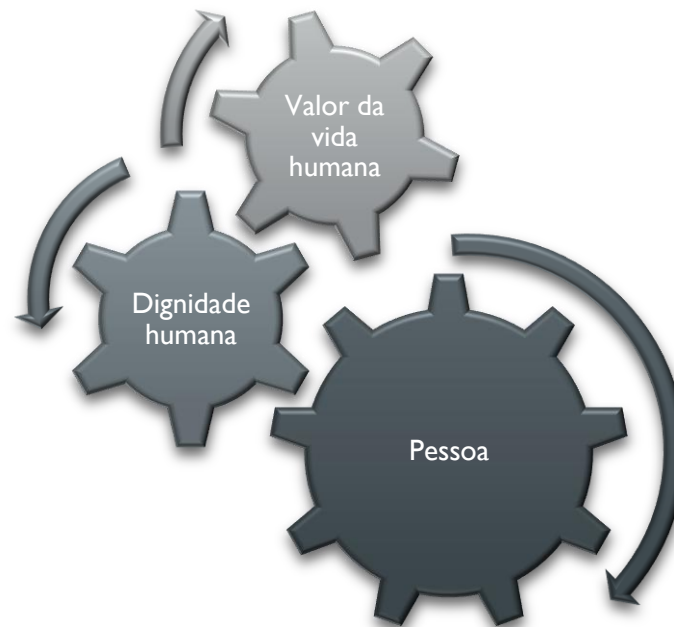
primado e proteção da inviolabilidade da vida humana

- Ser humano como entidade una que possui *animu* que lhe permite viver de forma autónoma, determinando o seu modo de vida pelos objetivos e finalidades que pretende alcançar (“superioridade cognitiva”)
- Neste sentido, a vida humana, surge como tendo um sentido, um valor, uma finalidade, que devem ser cuidados e protegidos por envolverem entre outros, liberdade, responsabilidade e afetos
 - Este sentido decorre das características e qualidades do ser humano, que o distinguem dos restantes seres vivos, tornando cada individuo uma **entidade única, insubstituível e não replicável**, e por isso com uma especial dignidade intrínseca: **ser pessoa**
 - “o controle das inclinações animais por meio do pensamento, da razão e da vontade é o que nos torna humanos”, Damásio, A. O erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano, 1996

PROTEÇÃO ÉTICO-JURÍDICA DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL

primado e proteção da inviolabilidade da vida humana

- O bem a proteger: a vida e a pessoa
 - Para o Direito, é-se pessoa após o nascimento completo e com vida
 - Na tradição da lógica kantiana, é ser capaz de assumir responsabilidades e usufruir de direitos, que “*seja capaz de exercer determinado grau de autodeterminação (...) e que seja livre, e capaz de agir de forma a exercer os seus direitos e a reconhecer os seus deveres para com os outros*”,
 - Para Engelhart, J., ser pessoa exige racionalidade, autoconsciência, liberdade e competência moral. “... *somente as pessoas podem fazer acordos e transmitir autoridade a projectos comuns, por sua concordância*”, o que implica possuir discernimento para efectuar escolhas, em liberdade e apreciar as escolhas realizadas. Também só as pessoas “*são capazes de se autolegislar*”. Esta visão exclui aqueles que não têm esta capacidade de entender e querer, como sejam os bebés, os indivíduos com incapacidade mental profunda, aqueles que se encontram em estado vegetativo, ...



Dignidade extensiva a todos os indivíduos da espécie humana.

- Desta dignidade emanam todos os direitos humanos que implicam obrigações e responsabilidades a toda a humanidade.
- Responsabilidade pela vida, concretiza-se num dever de ajudar a viver quando o outro ainda não tem, ou não tem, a capacidade de fazê-lo por si mesmo (Almeida Miranda, A.)

PROTEÇÃO ÉTICO-JURÍDICA DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL

Direito à integridade e à saúde física e mental

- É função principal do Estado, assegurar
 - O reconhecimento *de facto* da dignidade de todo ser humano, art. 13º CRP
 - O direito à vida e à integridade moral e física, art. 24º e 25º CRP
 - O direito à liberdade, 27º CRP
 - O direito fundamental à proteção da saúde, entendida como o mais completo estado de bem-estar físico, mental e social
 - Acesso a cuidados de saúde adequados, humanizados, de qualidade e em tempo útil



- Indivíduos com doença mental, usufruem dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres.
- Estado obriga-se a desenvolver a atuação necessária à sua proteção e integração na comunidade

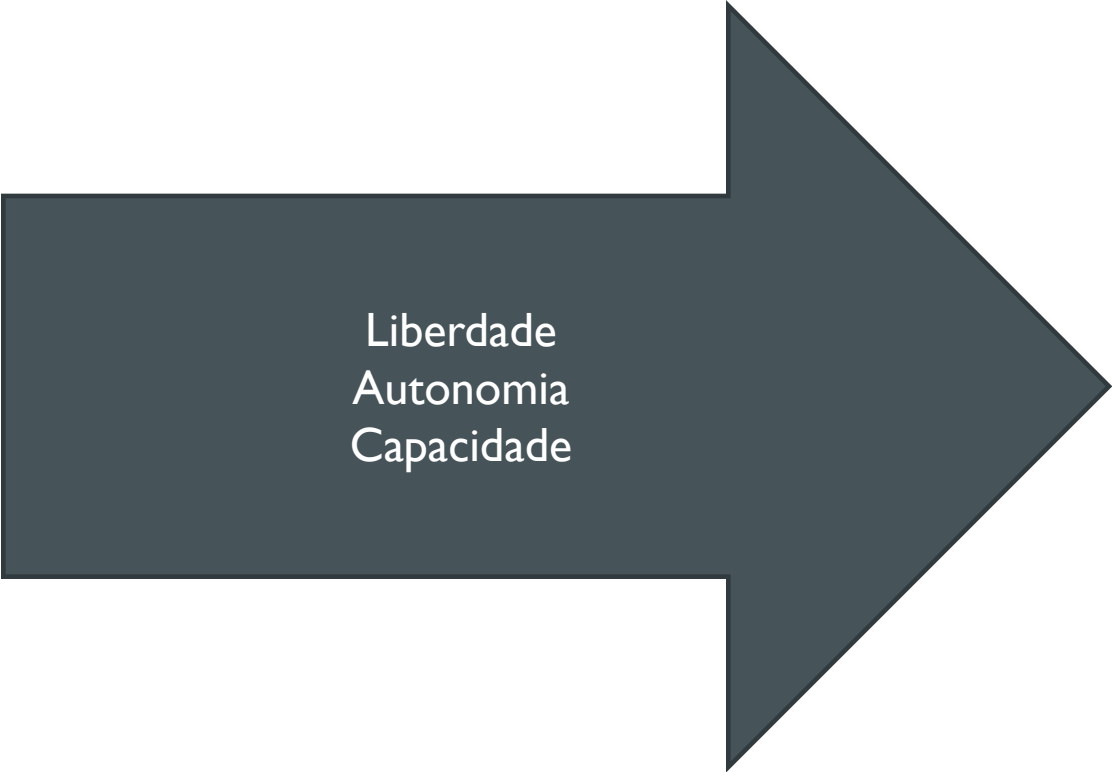
PROTEÇÃO ÉTICO-JURÍDICA DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL

Princípio da autonomia da vontade da pessoa com doença mental

- **Autonomia** é entendida como a capacidade de decidir fazer ou procurar aquilo que é melhor para si, usando de liberdade e autodeterminação relativamente à pessoa e ao seu projeto de vida ou de saúde (Beauchamp e Childress, 1994)
 - “para o profissional, respeitar e ajudar o paciente a superar os seus sentimentos de dependência, expressando os seus valores e preferências legítimas, e envolvê-lo na decisão das opções diagnósticas e terapêuticas”
 - “é a capacidade percebida para controlar, lidar com as situações e tomar decisões sobre a vida do dia-a-dia de acordo com as próprias regras e preferências”
- Perda de autonomia traduz-se no impedimento de gerir por si mesmo os seus atos, condutas, riscos assumidos, ...
- **Competência**, traduz-se na capacidade para
 - Compreender informação relevante, entender a situação e suas consequências, comunicar a escolha realizada, manifestar-se de forma racional

PROTEÇÃO ÉTICO-JURÍDICA DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL

Princípio da autonomia da vontade da pessoa com doença mental



Liberdade
Autonomia
Capacidade

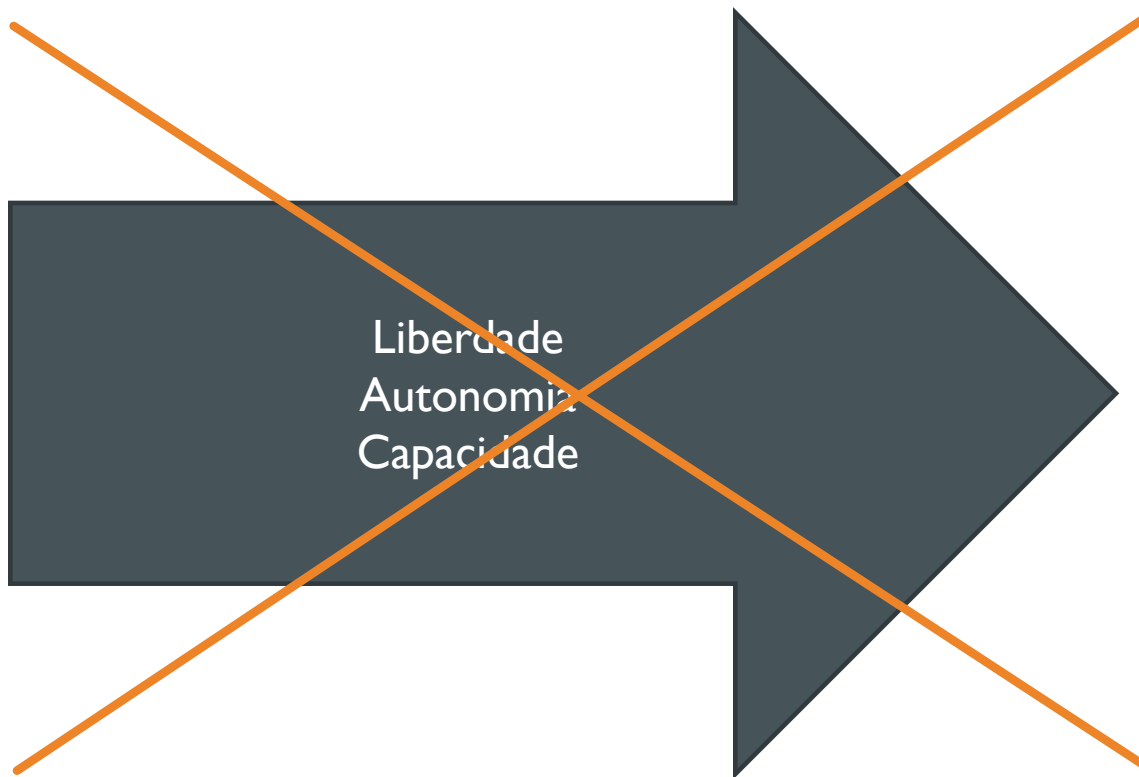
■ Consentimento / Dissentimento Informado

- Exige:
 - Informação clara, completa, detalhada
- Aplica-se:
 - Tratamento
 - Investigação

Em Saúde Mental, existem inúmeras situações em que a autonomia e a capacidade do indivíduo se encontram comprometidas

PROTEÇÃO ÉTICO-JURÍDICA DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL

Princípio da autonomia da vontade da pessoa com doença mental



- “gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados”, art. 71º CRP

- **Representação**
- **Tratamento involuntário**

PROTEÇÃO ÉTICO-JURÍDICA DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL

Princípio da autonomia da vontade da pessoa com doença mental

■ Representação

- Assembleia Geral das Nações Unidas, adotou em 1991, os **PRINCÍPIOS PARA A PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM DOENÇA MENTAL E PARA O MELHORAMENTO DOS CUIDADOS DE SAÚDE MENTAL**
- Deve fazer-se sempre em prol do melhor interesse da pessoa com doença mental
- Permite à pessoa com doença mental, exercer alguns dos direitos que não pode exercer *per si*, como sejam
 - Autodeterminação
 - Autorregulação
- o quadro normativo nacional prevê duas opções atendendo à gravidade da situação pessoal de cada indivíduo

PROTEÇÃO ÉTICO-JURÍDICA DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL

Princípio da autonomia da vontade da pessoa com doença mental

Tratamento involuntário / Compulsivo

Quanto à intervenção

- Necessidade
 - Quando for a única forma de garantir a submissão a tratamento
- Proporcionalidade ou adequação
 - Adequado à prossecução dos fins terapêuticos e de proteção dos bens jurídicos em causa
- Subsidiariedade
- Finalidade terapêutica

Exigíveis quanto à
decisão e manutenção
do internamento

Quanto às pessoas

Pessoas portadoras de anomalia psíquica

Maiores de 14 anos (art. 5º LSM)

Que revelam perigosidade para bens jurídicos

Que recusam internamento necessário, ou incapazes de consentir



ENQUADRAMENTO NORMATIVO DA SAÚDE MENTAL EM PORTUGAL

Diplomas vigentes

ENQUADRAMENTO NORMATIVO DA SAÚDE MENTAL

- O objetivo fundamental da legislação de saúde mental é proteger, promover e melhorar a vida e o bem-estar social dos cidadãos
- “A necessidade de legislação de saúde mental deriva de um entendimento cada vez maior do que representam os encargos pessoais, sociais e económicos da doença mental numa escala mundial” (WHO, 2005)
- Em Portugal, a reorganização dos serviços e reformulação do quadro normativo, tem privilegiado a reabilitação, a reinserção e a integração da saúde mental no sistema de saúde, aparentemente sem grande sucesso

■ Iniciativas

■ Legislativas

■ Políticas:

- Plano Nacional de Saúde Mental (2007-2016)
- Programa Nacional para a Saúde Mental

■ Orientações

- Direcção-Geral da Saúde – Circular Normativa 08/DSPSM/DSPCS - Medidas Preventivas de comportamentos agressivos/Violentos de Doentes – Contenção Física, de 25/05/2007



ENQUADRAMENTO NORMATIVO DA SAÚDE MENTAL

- Portaria n.º 149/2011. DR n.º 70, Série I de 2011-04-08 - Estabelece a coordenação nacional, regional e local das unidades e equipas prestadoras de cuidados continuados integrados de saúde mental
- Decreto-Lei n.º 22/2011. DR n.º 29, Série I de 2011-02-10 - Clarifica os termos da responsabilidade civil das unidades, equipas e pessoal da rede de cuidados continuados integrados de saúde mental, procedendo à primeira alteração e à republicação do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de Janeiro, e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro
- Decreto-Lei n.º 8/2010. DR n.º 19, Série I de 2010-01-28 - Cria um conjunto de unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental, destinado às pessoas com doença mental grave de que resulte incapacidade psicossocial e que se encontrem em situação de dependência
- Decreto-Lei n.º 304/2009. DR n.º 205, Série I de 2009-10-22 - Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro, que estabelece os princípios orientadores da organização, gestão e avaliação dos serviços de saúde mental
- Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro - Estabelece os princípios orientadores da organização, gestão e avaliação dos serviços de psiquiatria e saúde mental
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2008. DR 47 SÉRIE I de 2008-03-06 - Aprova o Plano Nacional de Saúde Mental (2007-2016)
- Lei n.º 36/98. DR 169/98 SÉRIE I-A de 1998-07-24 - Lei de Saúde Mental.



REGIME ESPECIFICO DE PROTEÇÃO DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL

DIREITOS E DEVERES DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL

DIREITOS E DEVERES DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL

Regime específico de proteção da pessoa com doença mental

- Especial proteção da vulnerabilidade
 - Idênticos direitos
 - Reforço dos direitos atribuídos atendendo tanto à sua condição de fragilidade e vulnerabilidade, como à sua doença e incapacidade para os realizar nos mais diversos contextos
 - No âmbito da prestação de cuidados de saúde, esta cautela de proteção da vulnerabilidade encontra-se consagrada na Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano face às Aplicações da Biologia e da Biomedicina (Resolução do Presidente da República nº1/2001, de 3 de Janeiro)

DIREITOS E DEVERES DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL

Direitos

- ▣ Poderes ou faculdades consagrados na Lei de que dispõe uma pessoa, e que se destinam, normalmente, à realização de interesses juridicamente relevantes
- ▣ São a visão “mais percecionada” pelos utilizadores de serviços de saúde

Deveres

- Situações jurídicas que determinam para o sujeito adstrito às mesmas, a necessidade de praticar ou não praticar determinado facto, sob pena de determinadas sanções.
- Decorrem de uma maior participação do individuo, da sua coresponsabilização, tal como decorre do texto constitucional, pela sua saúde

DIREITOS E DEVERES DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL

- Lei de Bases da Saúde
- Lei n.º 15/2014. DR n.º 57, Série I de 2014-03-21 - consolidação da legislação em matéria de direitos e deveres do utente dos serviços de saúde
- Lei de Saúde Mental
 - Direitos na relação com os cuidados de saúde (Direitos e deveres do utente, art. 5º)
 - Direitos na relação com as entidades judiciais (Direitos e deveres processuais do internando, art. 10º)
- Regime Jurídico dos cuidados continuados integrados de saúde mental

DIREITOS E DEVERES DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL

Lei de Bases da Saúde

- Escolher, no âmbito do sistema de saúde e na medida dos recursos existentes e de acordo com as regras de organização, o serviço e agentes prestadores;
- Decidir receber ou recusar a prestação de cuidados que lhes é proposta, salvo disposição especial da lei;
- Ser tratados pelos meios adequados, humanamente e com prontidão, correção técnica, privacidade e respeito;
- Ter rigorosamente respeitada a confidencialidade sobre os dados pessoais revelados;
- Ser informados sobre a sua situação, as alternativas possíveis de tratamento e a evolução provável do seu estado;
- Receber, se o desejarem, assistência religiosa;
- Reclamar e fazer queixa sobre a forma como são tratados e, se for caso disso, a receber indemnização por prejuízos sofridos;
- Constituir entidades que os representem e defendam os seus interesses;
- Constituir entidades que colaborem com o sistema de saúde, nomeadamente sob a forma de associações para a promoção e defesa da saúde ou de grupos de amigos de estabelecimentos de saúde.

DIREITOS E DEVERES DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL

Lei Direitos e Deveres dos utentes dos Serviços de Saúde

▪ **Direitos e deveres genéricos**

- Direito de escolha
- Direito ao consentimento ou recusa
- Direito à prestação de cuidados de saúde adequados
- Direito à proteção de dados pessoais e à vida privada
- Direito ao sigilo
- Direito à informação
- Direito à assistência espiritual e religiosa
- Direito a queixarem-se e a reclamarem
- Direito de associação

DIREITOS E DEVERES DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL

Lei Direitos e Deveres dos utentes dos Serviços de Saúde

- **Art 11º: menores e incapazes**
 - A lei deve prever as condições em que os representantes legais dos menores e incapazes podem exercer os direitos que lhes cabem, designadamente o de recusarem assistência, com observância dos princípios constitucionais.

DIREITOS E DEVERES DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL

- **Lei de Saúde Mental**
 - **Direitos gerais** do utente dos serviços de saúde mental (art. 5º)
 - **Direitos** do Internando (art. 10º)
 - **Direitos** do Internado (art. 11º)

DIREITOS E DEVERES DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL - UTENTE

Lei de Saúde Mental

- **Ser informado**, por forma adequada, dos seus direitos, bem como do plano terapêutico proposto e seus efeitos previsíveis;
- **Receber tratamento e proteção**, no respeito pela sua individualidade e dignidade;
- **Decidir receber ou recusar as intervenções** diagnósticas e terapêuticas propostas, **salvo quando for caso de internamento compulsivo ou em situações de urgência** em que a não intervenção criaria riscos comprovados para o próprio ou para terceiros;
- Não ser submetido a electroconvulsivoterapia **sem o seu prévio consentimento escrito**;
- **Aceitar ou recusar**, nos termos da legislação em vigor, a participação em investigações, ensaios clínicos ou atividades de formação; (
- Usufruir de condições dignas de habitabilidade, higiene, alimentação, segurança, respeito e privacidade em serviços de internamento e estruturas residenciais;
- Comunicar com o exterior e ser visitado por familiares, amigos e representantes legais, com as limitações decorrentes do funcionamento dos serviços e da natureza da doença;
- Receber justa remuneração pelas atividades e pelos serviços por ele prestados;
- Receber apoio no exercício dos direitos de reclamação e queixa.
- A realização de intervenção psicocirúrgica exige, além do prévio consentimento escrito, o parecer escrito favorável de dois médicos psiquiatras designados pelo Conselho Nacional de Saúde Mental.

DIREITOS E DEVERES DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL - INTERNANDO

Lei de Saúde Mental

- **Ser informado**, dos direitos que lhe assistem;
- Estar presente aos atos processuais que diretamente lhe disserem respeito, exceto se o seu estado de saúde o impedir;
- Ser ouvido pelo juiz sempre que possa ser tomada uma decisão que pessoalmente o afete, exceto se o seu estado de saúde tornar a audiência inútil ou inviável;
- Ser assistido por defensor, constituído ou nomeado, em todos os atos processuais em que participar e ainda nos atos processuais que diretamente lhe disserem respeito e em que não esteja presente;
- Oferecer provas e requerer as diligências que se lhe afigurem necessárias.
- Dever especial de se submeter às medidas e diligências:
 - Avaliação clínico-psiquiátrica
 - Condução e internamento em estabelecimento com urgência psiquiátrica

DIREITOS E DEVERES DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL - INTERNADO

Lei de Saúde Mental

- Todos os direitos reconhecidos aos internados nos hospitais gerais;
- **Goza em especial,**
 - **Ser informado,** e, sempre que necessário, esclarecido sobre os direitos que lhe assistem;
 - Ser esclarecido sobre os motivos da privação da liberdade;
 - Ser assistido por defensor constituído ou nomeado, podendo comunicar em privado com este;
- Recorrer da decisão de internamento e da decisão que o mantenha;
- Votar, nos termos da lei;
- Enviar e receber correspondência;
- Comunicar com a comissão de acompanhamento (art. 38.º)
- O internado tem o especial dever de se submeter aos tratamentos medicamente indicados, sem prejuízo da realização de intervenção psicocirúrgica, a qual exige, além do prévio consentimento escrito, o parecer escrito favorável de dois médicos psiquiatras designados pelo Conselho Nacional de Saúde Mental

LEI DE SAÚDE MENTAL

Tratamento involuntário / Compulsivo

- Internamento de perigo, art. 12º, nº 1, LSM

Situações de perigo para bens jurídicos , de relevante valor, próprios ou alheios, de natureza pessoal ou patrimonial

- Internamento tutelar, art. 12º, nº 2, LSM

Quando não possua o discernimento necessário para avaliar o sentido e alcance do consentimento e a ausência de tratamento prejudique de forma acentuada o seu estado

Anomalia psíquica grave

DIREITOS E DEVERES DA PESSOA COM DOENÇA MENTAL

Rede Nacional de cuidados continuados integrados de saúde mental

- Respeito pela privacidade, confidencialidade e autodeterminação através do reconhecimento das decisões informadas acerca da própria vida;
- Respeito pelos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, para o efetivo exercício da cidadania plena;
- Respeito pela igualdade e proibição de discriminação com base no género, origem étnica ou social, idade, religião, ideologia ou outro qualquer estatuto

© Original Artist
Reproduction rights obtainable from
www.CartoonStock.com



"It's a great philosophical concept,
Oog, but is the world really
ready for 'human dignity'?"